



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.575/2015

Altera, acrescenta, revoga e renomeia dispositivos da Lei nº 1.983, de 30 de maio de 2008, que trata da criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.983, de 30 de maio de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUV é órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador vinculado à Secretaria de Cultura e Juventude, voltado para o desenvolvimento de políticas para a juventude, com as seguintes atribuições:” (NR)

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 1.983/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O COMJUV será composto por 15 (quinze) membros residentes no Município de Juazeiro, sendo um terço (1/3) de representantes governamentais e dois terços (2/3) de representantes não governamentais, para mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução.” (NR)

Art. 3º. O art. 4º, e seus incisos, da Lei nº 1.983/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares das respectivas pastas, no prazo de 30 (trinta) dias antes do final de seus mandatos e nomeados através de decreto do Executivo Municipal, devendo representar as seguintes áreas: (NR)

I – um (01) membro titular e seu suplente, representando a Secretaria de Desenvolvimento e Igualdade Social; (NR)

II – um (01) membro titular e seu suplente, representando a área educacional da Secretaria de Educação e Esportes; (NR)

III – um (01) membro titular e seu suplente, representando a Secretaria de Saúde; (NR)

IV – um (01) membro titular e seu suplente, representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (NR)

V – um (01) membro titular e seu suplente, representando a área de juventude da Secretaria de Cultura e Juventude; (NR)

VI – um (01) membro titular e seu suplente, representando a Câmara Municipal de Vereadores. (NR)

VII – (REVOGADO)”

Art. 4º. Ficam alterados os incisos II, III e IV do art. 7º da Lei nº 1.983/2008, que passa a vigor com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art.**

7º

I -

II – Mesa Diretora; (NR)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

III – Secretaria Executiva; (NR)

IV – Comissões Temáticas. (NR)

Parágrafo único. A Mesa Diretora, a Secretaria Executiva e as Comissões Temáticas terão suas competências e atribuições definidas no Regimento Interno do COMJUV.” (AC)

Art. 5º. O art. 10, e seu parágrafo único, da Lei nº 1.983/2008, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O mandato dos membros da Mesa Diretora terá duração de um (01) ano, sendo eleitos dentre seus pares. (NR)

“**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente elaborar o Plano de Trabalho Anual do Conselho, sendo encaminhado para deliberação e aprovação pela Assembleia Geral do Plenário do COMJUV.” (NR)

Art. 6º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 11 e alterado seu *caput* da Lei nº 1.983/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** A Assessoria de Articulação Institucional/Casa dos Conselhos viabilizará o apoio técnico e administrativo, cabendo à Secretaria de Cultura e Juventude o apoio financeiro e os meios necessários à execução e ao funcionamento dos trabalhos do COMJUV.

§ 1º. (REVOGADO)

§ 2º. (REVOGADO)”

Art. 7º. Fica renomeado o art. 28 e acrescido novo artigo à Lei nº 1.983/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências. (NR)

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições estabelecidas na Lei nº 1.835, de 05 de maio de 2005” (AC)

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2015.

Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes dos Santos
Procurador-Geral Do Município